

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Veneziano Vital do Rego)

Dispõe sobre remição da pena pela leitura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a remição da pena pela leitura.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 126 A:

“Art. 126 A A remição da pena por estudo pode se dar pela leitura e será assegurada quando compatível com as horas de remição por trabalho ou estudo.

§1º Para fins de remição da pena, o preso custodiado alfabetizado poderá escolher somente uma obra literária dentre os títulos selecionados para leitura e elaboração de um relatório de leitura ou resenha, a cada trinta dias.

§ 2º O relatório de leitura ou a resenha deverá ser elaborado individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção do Estabelecimento Penal.

§ 3º A remição da pena pela leitura será declarada pelo juiz competente para a execução da pena, ouvidos o Ministério Público e a defesa.”

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já está em vigor em alguns estados, notado o pioneirismo do estado do Paraná, a quem rendemos homenagem neste projeto, a possibilidade de remição da pena pela leitura de obras literárias significativas.

Cremos que todas as possibilidades devem ser exploradas para conseguir que a pena privativa de liberdade crie mecanismos de reinserção do apenado na sociedade. Nada mais importante para que isso ocorra do que desenvolver nele espírito crítico, cultura e informação abalizada.

O hábito da leitura é extremamente importante na composição de uma personalidade integrada á realidade social. O condenado que utiliza parte da pena para aprender e ampliar seus conhecimentos é mais um que provavelmente conseguirá retornar ao convívio social em condições melhores do que o deixou.

Para tanto, propomos esta alteração na lei de Execução Penal, de forma geral, cabendo os detalhes sobre as formas de escolha das obras e avaliação das resenhas a cada Estado, quando da implantação desses programas de leitura nos estabelecimentos carcerários.

Acreditamos que esta proposição beneficiará a todos, criando um modo de combater a indolência e a inatividade nos presídios, que tanto prejudicam a função de recuperação da pena.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO REGO